Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2611/16
PLE Nº 031/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 295 /17 – CCJ

Autoriza a desafetação e a alienação do próprio municipal localizado entre o nº 3020 da Av. Ipiranga e o nº 1269 da Rua Santa Cecília, destinado à passagem de pedestres, à proprietária-lindeira Companhia Zaffari Comércio e Indústria.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

O Projeto visa autorizar a desafetação e a alienação do próprio municipal localizado entre o nº 3020 da Av. Ipiranga e o nº 1269 da Rua Santa Cecília, destinado à passagem de pedestres, à proprietária-lindeira Companhia Zaffari Comércio e Indústria.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, analisou que há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, não há nos autos elementos que evidenciem de forma incontroversa a inviabilidade de competição. Inclusive, vê-se do processo administrativo apenso (nº 001.101148.11.9, fls. 7, 30, 31, 41 e 72) que há outro proprietário lindeiro, e não há manifestação do mesmo a respeito de interesse ou não na aquisição do bem.

Tal fato, com a devida vênia, não permite alienação ao lindeiro indicado na proposição – há necessidade de assegurar-se a todos os eventuais interessados direito de acesso à disputa da investidura, em respeito ao princípio da impessoalidade a que se sujeita a Administração.

É o sucinto relatório.

Conforme relatado no parecer da Procuradoria dessa Casa, quanto ao direito de acesso à disputa, fica exposto na folha 07 dessa matéria, que o outro proprietário lindeiro citado no processo administrativo apenso (nº

PARECER Nº 295 /17 – CCJ

001.101148.11.9, fls. 7, 30, 31, 41, e 72), DECLARA que não tem interesse na aquisição da área mencionada.

Portanto, o exposto torna viável a alienação direta ao interessado indicado no Projeto de Lei, onde há interesse de apenas um lindeiro.

Diante disso, acompanhando o parecer da Procuradoria, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2017.

Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 12-9-17

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Luciano Marcantonio

Vereador Adeli Sell

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Dr. Thiago

Vereador Rodrigo Maroni

/JCBC